

1 Ata nº **348/2024**. Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Professores do  
2 Oeste de Santa Catarina – SINPROESTE. No dia 26 de junho de dois mil e vinte e  
3 quatro, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária online concomitantes nas  
4 delegacias regionais do sindicato em São Miguel do Oeste e Chapecó, os integrantes  
5 da categoria profissional dos Professores representada pelo Sindicato acima referido,  
6 em atendimento ao edital de convocação publicado em 12 de junho de 2024 e divulgado  
7 no endereço <https://sinproeste.org.br/sindicato/publicacoes-legais/>, cujos termos são os  
8 seguintes: “O Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina – SINPROESTE,  
9 por sua presidente, professora Juleide Dias de Almeida Corrêa, no uso de suas  
10 atribuições estatutárias, convoca todos os professores, sócios e não sócios da UCEFF  
11 - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA, a se reunirem em  
12 **Assembleia Geral**, na forma do artigo 17, c/c o artigo 34 do Estatuto Social, no dia **26**  
13 **de JUNHO de 2024 com início às 18h15 em primeira convocação e às 18h30min**  
14 **em segunda e última convocação** no formato virtual através da plataforma Google  
15 Meet: Link da videochamada: <https://meet.google.com/ktt-gmnn-osp>. A assembleia terá  
16 a seguinte **ORDEM DO DIA**: Apresentação, discussão e deliberação de proposta de  
17 **Acordo Coletivo de Trabalho** entre a **Uceff - Unidade Central De Educacao Faem**  
18 **Faculdade Ltda** e o Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina –  
19 **SINPROESTE; CHAPECÓ – SC, 12 de junho de 2024**. A presente assembleia teve a  
20 coordenação dos professores e diretores, Márcia de Souza e Milton Amador. O diretor  
21 do Sinproeste, professor Milton Cleber Pereira Amador abriu a assembleia  
22 cumprimentando a todos os presentes. Antes de iniciar a pauta, abriu a palavra para o  
23 diretor e Delegado da Regional do Sinproeste em São Miguel do Oeste, Izanir Zandoná,  
24 que saudou a todos, deu as boas-vindas e ressaltou a importância da assembleia e da  
25 participação dos professores, e sinalizou a disponibilidade do Sinproeste em atender a  
26 todos os professores. Após, Milton passou a palavra a Cleonir Theisen, representante  
27 da reitoria da UCEFF, que também saudou a todos, sinalizando a boa relação que tem  
28 com o Sinproeste e da importância de os professores participarem e dizer aos  
29 professores que está sempre aberto com transparência para conversar e construir um  
30 espaço de respeito. Após, se despediu e saiu da sala. Milton informa que após a  
31 aprovação da CCT, o Sinproeste avançou em negociação com a UCEFF para tratar do  
32 ACT - Acordo Coletivo de Trabalho. Informa que o Sinproeste conseguiu a reposição da  
33 integralidade do INPC e mais um ganho real de 0,5% chegando à totalidade de 4,5% de  
34 reajuste sobre o salário dos professores que recebem o piso. Em seguida, foi  
35 apresentada a pauta de reivindicações que comporá o Acordo Coletivo, conforme  
36 segue: **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025 – SINDICATO DOS**  
37 **PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 80.628.555/0001-11,  
38 neste ato representado(a) por sua presidente, **JULEIDE DIAS DE ALMEIDA CORREA**  
39 **E UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA**, CNPJ n.  
40 05.187.920/0001-84, neste ato representado(a) por seu Reitor **LEANDRO SORGATO**,  
41 celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições  
42 de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E**  
43 **DATA-BASE**. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no  
44 período de 29 de fevereiro de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria  
45 em 01º de março. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**. O presente Acordo  
46 Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)  
47 categoria(s) **Professores**, com abrangência territorial nas cidades de atuação da Uceff  
48 faculdades e base territorial do Sindicato laboral acordante. **SALÁRIOS, REAJUSTES**  
49 **E PAGAMENTO. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**. Os professores que  
50 atuarem no ensino superior terão direito ao seguinte piso salarial, valores por hora/aula  
51 de 50 minutos:

JHTD.

Cargo	Piso
Professor Tutor	R\$ 40,67
Professor Titular I	R\$ 45,84
Professor Titular II	R\$ 48,40
Professor Titular III	R\$ 50,36

1 § 1º. O Professor Tutor é o docente que media aprendizagem nos cursos EaD,  
2 independentemente de sua titulação, não respondendo pelo planejamento do  
3 componente curricular, não elaborando material (conteúdo base), atuando como auxiliar  
4 do professor responsável pela disciplina no processo de mediação, na sede e nos polos,  
5 e interagindo diretamente com os acadêmicos. § 2º. O Professor Responsável pela  
6 disciplina (Titular I, II ou III) mediará o processo de ensino-aprendizagem, orientando e  
7 supervisionando atividade dos professores tutores, atuando ainda no campo da  
8 avaliação, dos trabalhos e práticas acadêmicos, no planejamento do componente e  
9 outras atividades inerentes ao processo ensino-aprendizagem. § 3º. O Professor  
10 Conteudista elabora o material base de uma disciplina, conforme ementa e demais  
11 diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso, não se envolvendo com outras etapas do  
12 processo de ensino-aprendizagem. § 4º. Para exercício do cargo de Professor Titular I  
13 será exigida titulação mínima em curso de pós-graduação *lato sensu* (especialista). §  
14 5º. Para exercício do cargo de Professor Titular II será exigida titulação mínima em curso  
15 de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado. § 6º. Para exercício do cargo de  
16 Professor Titular III será exigida titulação mínima em curso de pós-graduação *stricto*  
17 *sensu* em nível de doutorado. § 7º. O enquadramento do professor no respectivo cargo  
18 decorre de titulação devidamente comprovada perante a instituição mediante entrega  
19 do Certificado de Conclusão (especialização) ou Diploma (Mestrado/Doutorado),  
20 emitido por instituição e curso reconhecidos pelo MEC/CAPES. § 8º. As disposições do  
21 *caput* e demais do presente Acordo Coletivo têm, dentre outros objetivos, disciplinar  
22 complementarmente as relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre  
23 os docentes e a UCEFF, não podendo servir de instrumento para mera substituição de  
24 mão-de-obra docente no período de sua vigência com o intuito de contratação de mão-  
25 de-obra com menor remuneração. § 9º. Compromete-se a empresa acordante a  
26 fornecer ao sindicato laboral relação nominal, com discriminação de carga horária  
27 individual, de todo o corpo docente junto a instituição, bem como as informações de  
28 contato dos docentes tais como telefones e correio eletrônico, tendo por base a data de  
29 formalização do presente acordo. § 10. A qualquer tempo durante a vigência do presente  
30 Acordo Coletivo o sindicato laboral poderá solicitar a empresa acordante, e esta terá a  
31 obrigação de fornecer, a listagem mencionada no § 7º, para fins de fiscalização do  
32 cumprimento do disposto no § 9º. § 11. A dispensa, a qualquer tempo, de número  
33 superior a 15% do corpo docente contratado, deverá ser previamente justificada ao  
34 sindicato laboral que poderá suscitar mediação/negociação referente a dispensa dos  
35 professores. § 12. Os professores que, por qualquer motivo, receberam valor da  
36 hora/aula a menor antes da assinatura do presente ACT, terão as diferenças salariais  
37 apuradas individualmente. Essas diferenças serão pagas imediatamente no mês  
38 seguinte da assinatura do presente ACT. § 13. Os professores tutores,  
39 independentemente de sua titulação, atuarão precipuamente em atividades vinculadas  
40 ao EaD. § 14. Entende-se como atividades vinculadas ao EaD todas as atividades  
41 realizadas em cursos cadastrados nesta modalidade perante o MEC.

*Handwritten signature*

1 independentemente da forma ou modo de sua execução (em ambiente virtual,  
2 atividades externas, aulas práticas, tutoriais presenciais e a distância, bem como  
3 coordenação de cursos nesta modalidade entre outras). **§ 15.** Não haverá redução  
4 salarial aos professores contratados em data anterior a vigência do presente Acordo  
5 Coletivo que recebem salários superiores ao piso salarial previsto no presente ACT.  
6 **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**  
7 **SALARIAL.** A partir de 1º. de março de 2024 será aplicado ao salário dos docentes o  
8 reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento). **Parágrafo único.** As diferenças salariais  
9 apuradas de forma retroativa com a aplicação do reajuste previsto no caput devem ser  
10 pagas em parcela única no mês subsequente a data da assinatura do presente Acordo  
11 Coletivo. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS. OUTRAS**  
12 **GRATIFICAÇÕES. CLÁUSULA QUINTA - DAS BOLSAS DE ESTUDO.** A  
13 EMPREGADORA destinará a entidade sindical acordante bolsas de estudo que serão  
14 concedidas aos professores filiados e/ou seus dependentes, incidente sobre a  
15 mensalidade do curso totais ou parciais, ao titular, cônjuge e/ou filhos do titular, que  
16 estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados em qualquer curso ou  
17 unidade da empregadora seguindo os seguintes critérios: 100% de bolsa de estudos  
18 quando o professor tem regime de trabalho superior a 30 h/a semanais; 75% de bolsa  
19 de estudos quando o professor tem regime de trabalho parcial (Acima de 12h semanais)  
20 e 50% de bolsa de estudos para os demais professores que estão sob regime de  
21 trabalho horista independente de sua carga horária. **§ 1º.** Professores e seus  
22 dependentes que eventualmente já possuam bolsas de estudo em percentuais  
23 diferentes dos acima mencionados quando da assinatura do presente acordo não serão  
24 afetados, mantendo a bolsa de estudo nos moldes que possuem atualmente até o final  
25 do curso contratado desde que estejam filiados ao sindicato e preencham os demais  
26 requisitos. **§ 2º.** Nos cursos de Medicina Veterinária e Odontologia, o benefício instituído  
27 no *caput* será limitado ao teto de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades.  
28 **§ 3º.** Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade  
29 profissional, de forma objetiva e não discriminatória. **§ 4º.** O docente deverá requerer  
30 individualmente à sua entidade de classe benefício de que trata a presente cláusula. **§**  
31 **5º.** Para fazer jus ao benefício da presente cláusula o professor deverá estar associado  
32 ao sindicato da categoria a, no mínimo, 4 meses. **§ 6º.** O gozo do benefício da bolsa de  
33 estudo é devido desde a matrícula no exame vestibular ou processo seletivo que define  
34 o ingresso no ensino básico ou superior, até o final de cada período letivo enquanto  
35 vigente o respectivo acordo coletivo. **§ 7º.** O benefício da bolsa de estudo cessará se o  
36 professor solicitar sua demissão. Em caso de demissão sem justa causa pelo  
37 empregador, o benefício será mantido até o final do semestre da sua demissão. **§ 8º.**  
38 Em caso de falecimento do professor ficam os dependentes matriculados com a garantia  
39 de recebimento da bolsa de estudos até o final do curso. **AUXÍLIO MATERNIDADE.**  
40 **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO MATERNIDADE.** Ficam assegurados à professora os  
41 direitos da gestante, licença-maternidade, de 150 (cento e cinquenta dias), contados a  
42 partir do 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, desde que  
43 apresentado atestado médico específico. **§1º.** No caso de adoção, a professora terá  
44 direito ao mesmo benefício, desde que apresentado o respectivo termo judicial. **§2º.**  
45 Para fazer jus ao benefício da presente cláusula o professor deverá estar associado ao  
46 sindicato da categoria a, no mínimo, 10 meses. **AUXÍLIO CRECHE. CLÁUSULA**  
47 **SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE.** A Empresa acordante oferecerá auxílio creche de R\$  
48 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, para os filhos dos(as) professores(as),  
49 menores de 5 (cinco) anos filiados a entidade sindical laboral. O Auxílio previsto nesta  
50 cláusula só será pago ao (à) Professor(a) que tenha jornada semanal mínima de 16 h/a.  
51 **Parágrafo único.** Para fazer jus ao benefício da presente cláusula o professor deverá

*[Handwritten signature]*

1 estar associado ao sindicato da categoria a, no mínimo, 4 meses. **CONTRATO DE**  
2 **TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES. SUSPENSÃO DO**  
3 **CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO**  
4 **DE TRABALHO.** A empresa acordante fica autorizada a celebrar termos escritos de  
5 suspensão do contrato de trabalho com os docentes que, temporariamente, por  
6 questões vinculadas a matriz curricular ou ao fechamento de turma, não tenham  
7 componentes curriculares a ministrar no período letivo ou no curso do semestre. § 1º.  
8 Poderão ser celebrados termos de suspensão do contrato de trabalho por solicitação do  
9 professor que pretenda afastar-se de suas atividades para realizar cursos de pós-  
10 graduação *stricto sensu*, complementar estudos no exterior, realizar estágio de pós-  
11 doutorado ou situações análogas. § 2º. Poderão ser celebrados termos de suspensão  
12 do contrato de trabalho com vistas a acolher interesses extracontratuais dos docentes,  
13 sempre devidamente comprovados e mediante solicitação escrita do professor. § 3º. A  
14 empresa acordante deverá enviar ao sindicato cópia do termo de suspensão do contrato  
15 de trabalho com o docente por este devidamente assinado, que poderá ser enviado por  
16 meio eletrônico, para o devido depósito e registro, sob pena de não ter validade. **MÃO-**  
17 **DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO. CLÁUSULA NONA - PRODUÇÃO DE**  
18 **CONTEÚDO PARA O EAD.** A contratação de profissionais para produção de conteúdo  
19 para o ensino à distância (graduação e pós-graduação) pode recair sobre empresas  
20 especializadas, grupo de professores ou de um professor isoladamente, desde já  
21 reconhecido o caráter eventual da contratação, assim como a autonomia dos  
22 profissionais que produzem o conteúdo. § 1º. Na hipótese de lançamento de edital para  
23 contratação de produção de conteúdo, é permitido que professor ou grupo de  
24 professores vinculados à UCEFF participem do processo seletivo em igualdade de  
25 condições com os demais interessados. § 2º. Caso o(s) selecionado(s) para produção  
26 do conteúdo seja(m) professor(es) que possuem vínculo empregatício com a UCEFF,  
27 eles assumirão compromisso de desenvolver a atividade fora dos horários contratuais e  
28 na qualidade de prestadores de serviço, não se confundindo as relações profissionais,  
29 sendo oportunizado que solicitem redução de carga horária quando considerarem que  
30 tal procedimento é necessário. § 3º. O pagamento pela produção de conteúdo,  
31 considerado seu caráter não empregatício, será operacionalizado através de nota fiscal  
32 ou recibo de pagamento de autônomo, nada constando na(s) folha(s) de pagamento  
33 do(s) professor(es). § 4º. Os professores com vínculo empregatício com a empresa  
34 acordante que vier a participar da seleção prevista na presente Cláusula deverá firmar  
35 declaração expressa de ciência de seu conteúdo. **OUTRAS NORMAS REFERENTES**  
36 **A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO. CLÁUSULA**  
37 **DÉCIMA - DO ENSINO À DISTÂNCIA.** A modalidade de ensino à distância comporta  
38 tratamento diferenciado em alguns aspectos, os quais são particularizados na presente  
39 cláusula, aplicando-se, no demais, as disposições do presente acordo coletivo e  
40 legislação vigente. § 1º. Os professores contratados até 31 de janeiro de 2020  
41 (percebam salário com valor maior que os definidos na cláusula terceira e quarta) e que  
42 vierem a atuar em atividades de cursos autorizados/reconhecidos na modalidade EaD,  
43 se submeterão a critérios específicos de remuneração, conforme se passa a definir: I.  
44 Quando atuarem na forma definida neste parágrafo, receberão como valor de hora-aula  
45 aquele fixado nas tabelas mínimas da cláusula terceira e quarta, não sendo aplicável o  
46 valor do salário- hora que vinham percebendo nos cursos presenciais; II. O professor  
47 deverá ser cientificado por escrito que as horas desempenhadas nas atividades  
48 realizadas em cursos EaD serão remuneradas com valor-hora inferior às horas  
49 dedicadas ao ensino presencial; III. Na folha de pagamento serão geradas rubricas  
50 distintas para indicar o total de horas prestadas em cada cargo e seu respectivo valor.  
51 § 2º. Os professores contratados até 31 de janeiro de 2020 que atuem com carga horária

*[Handwritten signature]*

1 integral (40h/a semanais), receberão o mesmo valor-hora ao atuarem na modalidade  
2 presencial, como professor no EaD ou em eventuais tutorias. § 3º. O professor, seja na  
3 modalidade EaD, seja na presencial, receberá exclusivamente pelas horas-aula  
4 ministradas (conforme diário de classe/plano de atividades), sejam elas em sala virtual  
5 ou física, não sendo sua atribuição prestar suporte fora dos ambientes da UCEFF, não  
6 integrando a jornada eventuais períodos relativos a conversas telefônicas, aplicativos  
7 de mensagem instantânea (*whatsapp, direct, messenger* etc.), respondendo correio  
8 eletrônico ou congêneres, desobrigando-se o professor a responder mensagens  
9 eletrônicas fora de seu horário de trabalho, seja de estudantes ou da instituição. § 4º.  
10 Entende-se como atividades vinculadas ao EaD todas as atividades realizadas em  
11 cursos cadastrados nesta modalidade perante o MEC, independentemente da forma ou  
12 modo de sua execução (em ambiente virtual, atividades externas, aulas práticas,  
13 tutoriais presenciais e a distância, bem como coordenação de cursos nesta modalidade).  
14 § 5º. Eventualmente, o mesmo empregado poderá exercer perante a instituição de  
15 ensino dois cargos, um como Professor Titular (inclusive na qualidade de responsável  
16 ou conteudista da disciplina) e outro como Professor Tutor, exercendo suas atividades  
17 tanto no ensino presencial e quanto na modalidade à distância. § 6º. Na hipótese do  
18 parágrafo anterior, será anotado na CTPS do empregado o exercício do cargo com  
19 valor-hora mais elevado, fazendo constar no campo "Anotações Gerais" o cargo  
20 secundário e o respectivo valor-hora, procedendo-se igualmente em relação ao registro  
21 funcional (no campo observações). § 7º. Na folha de pagamento serão geradas rubricas  
22 distintas para indicar o total de horas prestadas em cada cargo e seu respectivo valor.

**23 RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**  
**24 PESSOAL E ESTABILIDADES. ESTABILIDADE GERAL. CLÁUSULA DÉCIMA**  
**25 PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE.** Fica garantida ao(à) professor(a) acidentado(a) no  
26 trabalho ou acometido por doença ocupacional e/ou profissional, a permanência na  
27 instituição em função compatível com seu estado físico e mental (reabilitação), sem  
28 prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após o acidente ou comprovação  
29 da aquisição de doença profissional presente, cumulativamente, redução da  
30 capacidade laboral e que se tenha tornado incapaz de exercer a função anteriormente  
31 desempenhada. § 1º. O(a) professor(a) reabilitado na forma do *caput* não será  
32 paradigma para fins de equiparação salarial de outros empregados. § 2º. Aos(às)  
33 professores(as) será assegurada estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias quando  
34 do retomo à atividade, após terem alta do benefício previdenciário de auxílio-doença. §  
35 3º. Ocorrendo acidente de trabalho com o(a) professor(a) obriga-se a Empresa  
36 acordante, encaminhar cópia da CAT ao Sindicato Profissional imediatamente. § 4º. É  
37 garantida a estabilidade ao(à) professor(a) vítima de acidente no trabalho ou doença  
38 ocupacional, pelo período de 18 (dezoito) meses após o retorno ao trabalho. § 5º. Para  
39 fins da estabilidade provisória estabelecida na presente cláusula, não será considerado  
40 acidente de trabalho aquele sofrido pelo docente no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

**41 OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO**  
**42 TRABALHO. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESLOCAMENTO ENTRE PÓLOS.**  
43 Nas hipóteses em que se faça necessário deslocamento de docentes entre as unidades  
44 ou polos da UCEFF, é dispensado o controle de horários no período em que permanecer  
45 fora da localidade de sua contratação. § 1º. No período em que permanecer fora da  
46 unidade/polo base, o docente terá computado como jornada a carga horária que  
47 exerceria no mesmo período se estivesse na localidade de sua contratação. § 2º. O  
48 tempo de deslocamento (*in itinere*) não será considerado para qualquer finalidade, não  
49 integrando a jornada de trabalho do professor. § 3º. O professor que, por necessidade  
50 real do serviço e mediante determinação de seu superior hierárquico, se deslocar entre  
51 unidades/polos da UCEFF, receberá bônus no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para

1 cada percurso que realize. § 4º. O bônus instituído no parágrafo anterior não visa  
2 retribuir o trabalho, não possuindo natureza contra prestativa, remuneratória ou salarial,  
3 já que o período *in itinere* não compõe a jornada, razão pela qual não se incorpora ao  
4 contrato de trabalho e não integra base de cálculo de qualquer outra verba ou parcela,  
5 tampouco é base de cálculos para encargos previdenciários ou trabalhistas. § 5º. As  
6 despesas do docente com alimentação, estadia e quilometragem rodada serão  
7 reembolsadas conforme regulamento da UCEFF. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**  
8 **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. A Empresa acordante não pode transferir o(a)**  
9 **professor(a) de um município para outro sem o seu consentimento expresso. § 1º.**  
10 De igual modo não pode o(a) professor(a) ser transferido(a) de uma disciplina, de um  
11 grau de ensino, sem o seu consentimento expresso. § 2º. Ocorrendo à supressão da  
12 disciplina no currículo escolar em virtude de alteração da grade ou matriz do curso, será  
13 dada preferência ao professor que teve a disciplina suprimida de ser reaproveitado pela  
14 Empresa acordante em outra disciplina, na qual possua habilitação legal. § 3º. A  
15 Empresa acordante dispensará o(a) professor(a), sem prejuízo de salário, do  
16 cumprimento do aviso prévio, quando este(a) apresentar documento comprobatório de  
17 novo emprego. § 4º. A Empresa acordante concederá aos(às) professores(as)  
18 dispensam remunerada 1 (um) dia por ocasião de doação de sangue, com comprovação  
19 do fato em até 05 (cinco) dias, podendo a dispensa ocorrer trimestralmente. § 5º.  
20 Mediante comprovação fornecida pelo médico, será abonada a falta do(a) professor(a)  
21 para acompanhar os filhos menores de 14 anos, ou portadores de necessidades  
22 especiais na ocorrência de internação, consultas e exames médicos, pelo tempo  
23 necessário ao acompanhamento, limitado a 1 ocorrência mensal e o período máximo de  
24 1 (um) dia, relativo apenas a um dos titulares em caso de casal que trabalha na  
25 Instituição, sempre mediante comunicação prévia de 72h para que sejam encaminhadas  
26 atividades substitutivas. **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO,**  
27 **CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -**  
28 **DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA.** Na hipótese de o professor ministrar disciplina  
29 com carga horária concentrada, em qualquer momento do semestre letivo, é autorizada  
30 a distribuição isonômica da carga horária da disciplina durante o semestre (carga horária  
31 dividida por seis), ocorrendo seu pagamento em até seis parcelas. **Parágrafo único.**  
32 Igualmente, nas situações em que o professor ministrar disciplinas com carga horária  
33 reduzida (inferior a 80h/a), ocorrendo atividade apenas em parte do semestre, é  
34 autorizada a distribuição de forma semestral (carga horária dividida por seis), ocorrendo  
35 seu pagamento em até seis parcelas. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CLÁUSULA**  
36 **DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO ANUAL DE JORNADA.** A duração diária do  
37 trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente a 4h/a (quatro  
38 horas/aula), observado o limite máximo de 10h/dia (dez horas diárias) sendo que as  
39 horas suplementares serão compensadas (regime de banco de horas), de maneira que  
40 não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho  
41 previstas. § 1º. No caso de haver saldo positivo de horas por ocasião do fechamento do  
42 banco (final do período anual), a empresa se obriga ao pagamento imediato das horas,  
43 com adicional de hora extraordinária de 50%. § 2º. Se à época do fechamento do banco  
44 de horas restar saldo negativo, a UCEFF irá “zerar” o saldo de horas, sem qualquer  
45 desconto em folha de pagamento, abonando as horas falta não compensadas no  
46 período. § 3º. Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados  
47 através do sistema “crédito/débito”, contabilizado no banco de horas, individualmente,  
48 obedecendo às seguintes condições: **a)** As ausências previamente (no mínimo 72h  
49 úteis) acordadas entre as partes ensejarão débito no saldo de horas do banco de horas  
50 do professor; **b)** A necessidade de reposição de horas devidas também será  
51 previamente acordada, não abrangidas aqui as horas suplementares decorrentes de

UPTD

1 necessidade do serviço não prevista pelas partes; c) Faltas injustificadas não poderão  
2 ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontados normalmente em folha de  
3 pagamento e poderão acarretar punição disciplinar; d) O saldo credor do Banco de  
4 Horas será gozado, preferentemente nos períodos de recesso (julho, dezembro e  
5 fevereiro) e, quando possível, durante os períodos letivos, mediante a concessão de  
6 folgas pactuadas entre as partes, especialmente para gozo de descanso prolongado  
7 (feriadão); e) O controle do crédito, débito e saldo do banco de horas será feito através  
8 dos controles de horário (cartão ponto), constando resumo da movimentação mensal no  
9 próprio documento; f) Em hipótese alguma a compensação será considerada hora extra,  
10 como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do acordo de  
11 compensação, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao professor com a jornada  
12 de trabalho apurada nos termos do presente ajuste; g) Na hipótese de rescisão do  
13 contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada  
14 extraordinária, o professor terá direito ao pagamento das horas extras não  
15 compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão; h) Na  
16 hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa ou culpa do professor e este  
17 seja devedor de horas de trabalho, será procedido ao desconto das horas devidas na  
18 proporção de hora por hora; i) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por  
19 iniciativa da UCEFF e o trabalhador seja devedor de horas de trabalho, o saldo negativo  
20 de horas será abonado, não realizando nenhum desconto a este título no TRCT. j) O  
21 critério de compensação das horas-aulas extraordinárias se dará na proporção de 1 X  
22 1,5, ou seja, para cada hora/aula extra trabalhada corresponderá uma futura  
23 compensação de uma hora- aula e meia com o registro no respectivo banco de horas  
24 anual. § 4º. Excepcionalmente e desde que com a concordância do docente, o intervalo  
25 para repouso e/ou alimentação, nos termos do artigo 71, *caput*, da CLT, poderá ser  
26 dilatado por número de horas necessário ao atendimento das necessidades do serviço  
27 e interesses do docente, considerando a janela de horários de trabalho das 7h às 23h,  
28 especialmente nas situações em que o professor ministre disciplinas no turno matutino  
29 e noturno. § 5º. O intervalo (recreio) de 15min. concedido aos alunos durante as aulas  
30 é entendido para todos os fins como intervalo de repouso do professor, sendo autorizada  
31 sua saída da sala ou da IES para quaisquer fins de seu interesse, não sendo computado  
32 em sua jornada de trabalho. **CONTROLE DA JORNADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
33 **- DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO.** Acordam as partes que, em  
34 substituição ao disposto no art. 74 (quadro de horários), para efeito de fiscalização dos  
35 dispositivos aqui contidos, a UCEFF organizará quadro geral de docentes e quadro  
36 individual de horários, em ambiente virtual, o qual poderá ser consultado pelos docentes,  
37 sindicato ou agente fiscal. § 1º. Ficam reconhecidos como instrumentos comprobatórios  
38 de controle de horário, a GRADE DE HORÁRIO e/ou o PLANO INDIVIDUAL DE  
39 ATIVIDADES, onde consta o número de aulas do professor para o período letivo, gerado  
40 pelo sistema de controle acadêmico da instituição. § 2º. Cumprido o estabelecido no  
41 parágrafo primeiro desta cláusula, poderá a UCEFF dispensar do registro do ponto dos  
42 professores. § 3º. As atividades extraclasse (festas, gincanas, viagens, etc.) terão sua  
43 carga horária lançada na forma do §1º, estando os professores dispensados do registro  
44 do ponto. § 4º. Eventuais acessos ao ambiente virtual de aprendizagem ou mesmo ao  
45 sítio eletrônico da UCEFF não caracterizam tempo à disposição e não serão  
46 computados para fins de jornada de trabalho. § 5º. É da natureza da atividade docente  
47 a ocorrência de variação na carga horária, seja por condições relacionadas à oferta de  
48 disciplinas em conformidade às diferentes matrizes curriculares, seja por questões  
49 relacionadas a demanda, ou relacionamento com corpo discente, sendo que a carga  
50 horária ajustada nos instrumentos previstos no §1º não é assegurada para os semestres  
51 subsequentes. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA. CLÁUSULA DÉCIMA**

*UPEFF*

1 **SÉTIMA - FLUTUAÇÃO DE JORNADA.** É permitida a dualidade de contratos de  
2 trabalho, um contrato como docente e outro como técnico administrativo, mantidos com  
3 o mesmo empregador. **§ 1º.** Somadas as jornadas de ambos os contratos, deve ser  
4 respeitado o limite máximo de 44 horas semanais, sendo que eventuais excessos  
5 devem ser compensados na forma prevista neste instrumento. **§ 2º.** Ocorrendo  
6 oscilação na carga horária destinada ao professor de um semestre para o outro, é  
7 permitido ajuste da carga horária que atuará como tutor, assim como no contrato de  
8 técnico administrativo, visando seu máximo aproveitamento na instituição. **§ 3º.**  
9 Excepcionalmente poderá ser reduzido o intervalo de 11 horas entre duas jornadas para  
10 os professores que atuem como técnicos administrativos ou nas semanas que atuem  
11 na pós-graduação ou ocorram capacitações aos docentes da IES, mediante acordo  
12 individual expresso entre as partes. **DISPOSIÇÕES GERAIS. DESCUMPRIMENTO DO**  
13 **INSTRUMENTO COLETIVO. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORMAS DE**  
14 **CONTRATAÇÃO.** É vedado a empresa acordante a contratação de professores para o  
15 ensino de graduação em qualquer modalidade, a distância, no ambiente virtual ou  
16 presencial, como microempreendedor individual, pessoa jurídica, autônomo, sendo  
17 obrigatória a contratação com vínculo empregatício pelo regime celetista. **§ 1º.** A  
18 cláusula acima não se aplica para professores eventuais contratados nos cursos de pós-  
19 graduação e extensão. E para disciplinas da graduação EAD com duração de um mês,  
20 deste que não tenha mais do que uma disciplina por semestre. **CLÁUSULA DÉCIMA**  
21 **NONA - DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO.** Em caso de descumprimento  
22 do presente Acordo Coletivo estipula-se cláusula penal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
23 por infração, a reverter em favor do trabalhador prejudicado ou ao Sindicato laboral,  
24 aquele que for prejudicado diretamente pela violação, sem prejuízo da exigência de  
25 obrigação de fazer específica. **OUTRAS DISPOSIÇÕES. CLÁUSULA VIGÉSIMA -**  
26 **DISPOSIÇÕES FINAIS.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho não exclui, nem  
27 impede, a aplicação de outros normativos convencionais, como a Convenção Coletiva  
28 de Trabalho, bem como a legislação laboral ou a Constituição Federal, naquilo que for  
29 compatível com as disposições aqui estabelecidas sempre de forma mais favorável ao  
30 trabalhador. Após a apresentação da pauta, Milton abriu para discussão. Os professores  
31 expuseram algumas dúvidas em relação a pontos específicos do acordo, que foram  
32 esclarecidas pelos diretores sindicais. Sanadas todas as dúvidas, a diretora e  
33 coordenadora Marcia de Souza solicitou à secretária Ana Lucia Porsch que  
34 disponibilizasse o link para votação no chat. Foi compartilhado o link do Google Forms  
35 cujo endereço eletrônico é <https://forms.gle/JGrqiKUWka7dz5jL6>. Encerrada a votação,  
36 o formulário do Google Forms foi fechado para novas respostas e apresentado o  
37 resultado: A votação contou com 7 votantes, sendo: 100% de aprovação. O diretor  
38 Milton e a diretora e coordenadora Márcia declaram aprovado o Acordo Coletivo de  
39 Trabalho (ACT) a ser assinado entre o Sinproeste e a instituição de ensino por maioria  
40 dos votos. Não havendo nada mais a ser tratado, o diretor Milton Amador e a  
41 coordenadora Marcia de Souza agradeceram a presença de todos e deram por  
42 encerrada a Assembleia Geral simultânea dos professores da UCEFF em Chapecó e  
43 Itapiranga, cuja ata é lavrada por mim, secretária, Ana Lucia Porsch, sendo que as  
44 assinaturas e identificações dos participantes constam nas listas de presença virtual, as  
45 quais integram a presente ata para todos os efeitos legais.

